



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2018

CONCORRÊNCIA Nº 001/2018

#### **I – RELATÓRIO**

Cuida o presente da análise dos recursos interpostos pelas empresas **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** e **PAVILUX PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**, protocolados tempestivamente, no qual será analisado e julgado no presente relatório.

#### **II – DO RECURSO DA EMPRESA EDE TERRAP. PAVIMENT. ENG. CONSTRUÇÕES EIRELI**

Será analisado o recurso da empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI** que protocolou dois recursos, o primeiro solicitando a inabilitação da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP** e segundo solicitando a sua habilitação no certame.

Inicialmente será analisado o pedido de inabilitação da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**, que foi habilitada na Concorrência 001/2018, será analisada conjuntamente com o recurso apresentado pela empresa.

Durante a Sessão Pública a empresa foi habilitada pela Comissão de Licitação que após verificado a inconsistência retificou Ata de Julgamento e inabilitou a empresa.

Assim o pedido de inabilitação não há de proceder visto que a empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP** já foi inabilitada no processo.

O segundo recurso trata de pedido de habilitação da própria recorrente visto que *“A empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELLI**, apresentou no envelope de habilitação Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário devidamente registrado, contudo apresentou somente o registro do mês de Janeiro de 2016. Apresentou também Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis sem o registro ou autenticação na Junta Comercial.”*

No item 9.1.3.1, o edital exigia que o balanço seria “considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou, Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou seja, poderia ser apresentado o Livro Diário com termo de abertura e encerramento devidamente registrado ou Balanço patrimonial Registrado na Junta Comercial.

A empresa fundamentou seu recurso com base na Instrução Normativa Diretoria do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI 11 de 05/12/2013 onde estabelece os procedimentos para validade e eficácia dos instrumentos de escrituração.

Analisando a instrução normativa e o Balanço Patrimonial, a Comissão constatou que a empresa apresentou o documento de acordo com as exigências legais bem como os estabelecidos no edital,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

agindo a comissão com excesso de rigorismo e formalidades, visto que o balanço patrimonial é utilizado somente para verificar a boa situação da empresa, no qual a mesma apresentou de forma clara, preenchendo todos os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto.

Dos pedidos da empresa **EDE TERRAPLENAGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, a Comissão acata o recurso contra a inabilitação da empresa, no qual passara a ser habilitada na Concorrência 001/2018.

### **III – DO RECURSO DA EMPRESA PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**

Será analisado o recurso da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP** que protocolou recursos requerendo sua habilitação no processo.

A empresa foi inicialmente habilitada na Sessão Pública e posteriormente inabilitada devido a inconsistência na apresentação dos índices financeiros.

A alegação principal da empresa se baseia no equívoco da comissão na análise dos índices, argumentando que apresentou documentação de acordo com o item 9.1.3.1 do edital onde “*As Licitantes que apresentarem Balanço Patrimonial com resultado igual ou inferior a 01 (um), em qualquer dos índices: SG (Solvência Geral), LG (Liquidez Geral) e LC (Liquidez Corrente), deverão comprovar Capital Social mínimo ou Patrimônio Líquido mínimo de, no mínimo 10% do valor do valor máximo estabelecido neste Edital para a contratação*” e que a simples apresentação de índices de forma equivocada não invalida o balanço e os índices financeiros.

Apresentou no recurso os índices corretos utilizando os valores extraídos do próprio Balanço apresentado na habilitação, alegando também que mesmo que os índices fosse invalidado, a empresa poderia comprovar a boa situação financeira com a apresentação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor máximo estipulado.

Re-analisando a inabilitação da empresa, a comissão em simples diligência poderia ter apurado junto ao balanço os índices financeiros e mesmo que a Comissão não considerasse os índices apresentados, a empresa apresentou Capital Social no valor de R\$ 800.000,00 e Patrimônio Líquido no valor de R\$ 817.368,67, dispensando nesse caso o excesso de formalismo e extremo rigor visto que o balanço patrimonial visa a apuração da boa situação da empresa participante.

Do pedido da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENAGEM EIRELI EPP**, a Comissão acata o recurso contra a inabilitação da empresa, no qual passara a ser habilitada na Concorrência 001/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

## SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Prefeitura Mun. de Cunha

Fls: \_\_\_\_\_

Rúbrica: \_\_\_\_\_

### III – DO MÉRITO

Concluindo a análise dos recursos interpostos pelas empresas **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP** e **EDE TERRAPLENGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**, a Comissão opina:

1. Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de HABILITAÇÃO da empresa, visto que apresentou os documentos de acordo com as exigências legais bem como os estabelecidos no edital, agindo a Comissão com excesso de formalismo e rigor, podendo ter solucionado a questão em simples diligência nas normas aplicáveis ao assunto, requerido pela empresa **EDE TERRAPLENGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**
2. Pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de INABILITAÇÃO da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP**, visto que a empresa apresentou Balanço Patrimonial corretamente e em simples diligência poderia ter verificado se os índices estão de acordo com o exigido no edital, dispensando também o excesso de rigor no julgamento, requerido pela empresa **EDE TERRAPLENGEM PAVIMENTAÇÕES ENGENHARIA CONSTRUÇÕES EIRELI**
3. Pela **PROCEDÊNCIA** do pedido de HABILITAÇÃO da empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP** conforme justificado no item anterior requerido pela empresa **PAVILUX PAVIMENTAÇÕES TERRAPLENGEM EIRELI EPP**

A presente análise deverá ser encaminhada a autoridade competente para que decida sobre o julgamento dos recursos.

Cunha, 09 de Março de 2018.

\_\_\_\_\_  
IDMAURO TELLES DE SIQUEIRA NETO

\_\_\_\_\_  
GUILHERME PRUDENTE ALVES

\_\_\_\_\_  
OSVALDO ALVES CAPUCHO JÚNIOR